

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Sr.^a

MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA

Senhora Secretária,

Em resposta a solicitação, datada de 10 de dezembro de 2019 cujo objeto visa a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis, para suprir as necessidades de unidades deste município de Santo Antônio dos Lopes/MA., venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria que o Departamento de Compras realizou as devidas pesquisas de preços conforme solicitado.

Consideramos que tal obrigatoriedade referente a pesquisa de preço está em conformidade com o art. 26 do Decreto Municipal nº 042/2018, *in verbis*:

Art. 26. A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação deverá ter em conta entre um ou outro, isolada ou cumulativamente:

I - Preço constante de bancos de preços públicos;

II - Preço de outras Atas de Registro de Preços;

III - preço de tabelas de referência;

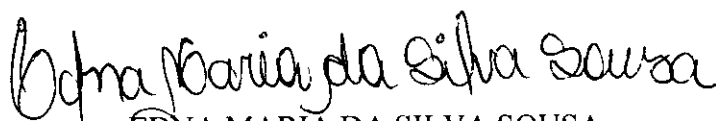
IV - Preço praticado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública; e

V - Pesquisa junto a no mínimo 03(três) fornecedores.

As atividades também foram desenvolvidas em fiel obediência ao art. 15, inc. V da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, que as compras deverão “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Certo de termos atendido a contento sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, 19 de dezembro de 2019.



EDNA MARIA DA SILVA SOUSA

Coordenadora do Departamento de Compras

Port.:107/2017-GP/PMSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 107/2017- GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes, atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **EDNA MARIA DA SILVA SOUSA**, portadora de RG 35494795-8 SSP/MA e CPF 916.842.933-91, para ocupar o cargo de Coordenadora de Departamento de Compras do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a de 31/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

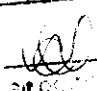
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 24 de Fevereiro de 2017.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 19 / 12 / 2017



Servidora Responsável



POSTO GUERREIRO

POSTO MARAVILHA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 03.083.419/0002-23

Rua Raimundo Quinco, nº. 015, centro, Santo Antônio dos Lopes – MA, CEP: 65730-000.

AO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA.
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA.
CEP 65.730-000

COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à solicitação de pesquisa de preços nº 20191212-001

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços, referente ao Registro de Preços visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, conforme as especificações constantes no Anexo I, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Razão Social: POSTO MARAVILHA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 03.083.419/0002-23
Endereço: Rua Raimundo Quinco, nº. 015, centro, Santo Antônio dos Lopes – MA,
CEP: 65730-000

2. Representante que emitiu a cotação

Nome: Claudio Dias de Lima
Cédula de identidade/órgão emissor: 0499531320139 SSP MA
CPF: 785.275.703-00
Cargo/Função: Responsável Legal

3. Planilha da proposta (especificações, quantitativos e preços).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum, combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	Litro	58.600	4,56	267.216,00
2	Diesel S-10, combustível automotivo em conformidade com as características	Litro	901.440	3,89	3.506.601,60

Handwritten signature



POSTO GUERREIRO

POSTO MARAVILHA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 03.083.419/0002-23

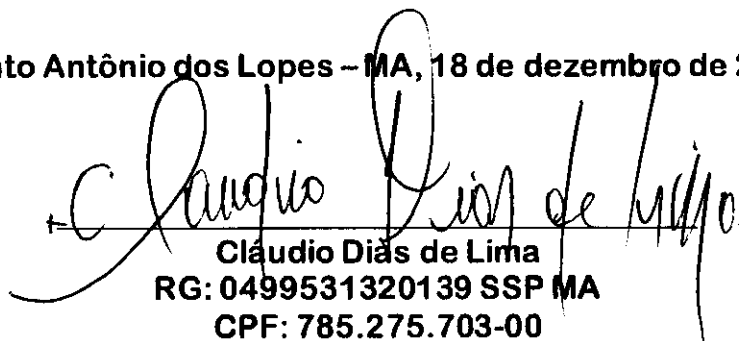
Rua Raimundo Quinco, nº. 015, centro, Santo Antônio dos Lopes – MA, CEP: 65730-000.

	constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP.				
3	Diesel Comum, combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	Litro	144.720	3,86	558.619,20

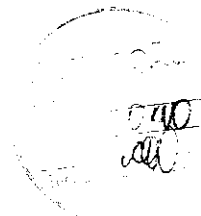
4. Prazo de validade da cotação: 60 dias

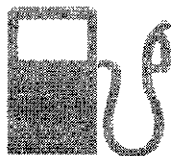
5. Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes

Santo Antônio dos Lopes – MA, 18 de dezembro de 2019

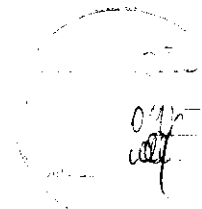


Cláudio Dias de Lima
RG: 0499531320139 SSP MA
CPF: 785.275.703-00
PROCURADOR





T R DOS SANTOS BEZERRA & CIA LTDA – EPP
CNPJ: 05.255.433/0001-01



Ao

Departamento de Compras do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.
CEP.: 65.730-000.

**COTAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE
PREÇOS Nº. 20191212-002**

Prezados(as) Senhores(as),

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços, referente ao registro de preços visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme as especificações constantes no Anexo I, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte cotação:

1. PROPONENTE

Razão Social: T R DOS SANTOS BEZERRA & CIA LTDA

CNPJ: 05.255.433/0001-01

Endereço: BR 135 KM 286, SN, CENTRO, SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA

Telefone: (99)98207-1155

E-mail: postobitu@hotmail.com

2. REPRESENTANTE QUE EMITIU A COTAÇÃO

Nome: Terezinha Rodrigues Dos Santos Bezerra

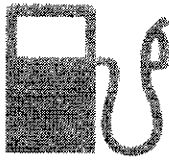
Cédula de identidade:/órgão emissor: 050810362013-1 SESP-MA

CPF: 127.728.953-00

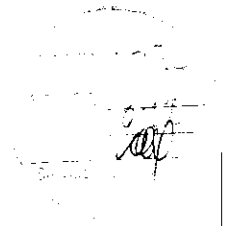
Cargo/Função: proprietária.

3. Planilha da proposta (especificações, quantitativos e preços).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina comum, combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	Litro	58.600	4,56	R\$267.216,00
2	Diesel S-10, combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	Litro	901.440	3,89	R\$3.506.601,60
3	Diesel Comum, combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos	Litro	144.720	3,86	R\$558.619,20



T R DOS SANTOS BEZERRA & CIA LTDA – EPP
CNPJ: 05.255.433/0001-01



técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP.			
--	--	--	--

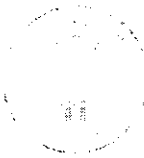
4. Prazo de validade da cotação: 60 dias

5. Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios e demais contribuições pertinentes.

Santo Antônio dos Lopes- MA, 16 de dezembro de 2029.


T. R DOS SANTOS BEZERRA & CIA LTDA

CNPJ 05.255.433/0001-01



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA
 AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-00
 CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

CONTRATO 000000/2019/PMCH
PROC. ADM. N° 12080900/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA E PROSPERO VERAS & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, Chapadinda/MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Monica Pontes Carneiro, portadora da cédula de identidade nº 023510412002-0 SSP/MA e do CPF nº 024.905.243-13, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **PROSPERO VERAS & CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.845.035/0003-44, estabelecida na Av. Ataliba Vieira de Almeida, 625, Terras Duras, Chapadinda(MA), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **empresário**, senhor **Prospero Ferreira Veras**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o 093.969.773-49, portador do R.G. nº 15100942000-0 SSP/MA e acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **contrato social RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 049/2019/CPL/PMCH e do **Processo Administrativo n.º 12080900/2019**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **fornecimento de combustíveis automotivos derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) e óleos lubrificantes derivados de petróleo, de interesse desta Administração Pública**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

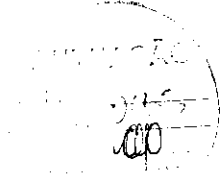
1.2. Discriminação do objeto:

COMBUSTIVEL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QUANTID ADE	Unitário	Total
1	Combustível* gasolina comum automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006.2001.	Litro	34000	4.75	161.500,00

2	Combustível óleo diesel S-10 automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	Litro			
			40000	3,85	154.000,00
3	Combustível óleo diesel Comum automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	Litro			
			16000	3,80	60.800,00
OLEOS LUBRIFICANTES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Unitário	Total
4	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO SAE 10W40 45330 4L	Litro	30	31,57	947,10
5	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO SAE 05W30 45330 4L	Litro	30	30,60	918,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL 5 SAE 90 45330	Litro	30	23,30	699,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL 5 SAE 140 45330	Litro	30	20,55	616,50
8	FLUÍDO DE FREIO DOT 4 45314 – FRASCO 500 ML	FRASCO	30	22,10	663,00
9	ÓLEO HIDRÁULICO TIPO ATF 320889	Litro	30	27,55	826,50
10	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO ARLA 32 150376 - TAMBOR 20 L	TAMBOR	30	84,30	2.529,00
11	Galões de Oleo Hidraulico 6/8 20 L	GALÃO	4	323,45	1.293,80
12	Graxa de 20KG	GALÃO	4	340,95	1.363,80
13	Galões de Oleo 15w40 P/ motor NH-330 G	GALÃO	2	323,35	646,70
14	Fluido de Freio DOT 3 45314 - Frasco 500 ML	Frasco	10	22,80	228,00
15	Oleo Lubrificante Ursa SAE 40 20L	GALÃO	20	316,65	6.333,00
16	Oleo Lubrificante Virgoro 20W50	GALÃO	5	344,10	1.720,50
17	Aditivo P/ Radiador	Litro	30	17,00	510,00
18	Oleo Moto GP 20W50	Litro	10	20,65	206,50
19	Oleo essencial 20W50 1l	Litro	15	20,35	305,25
20	Oleo Ursa SAE 40 1 L	Litro	10	22,65	226,50
21	Oleo DT 2T 500ML	FRASCO	15	13,10	196,50
22	Oleo DT 2T 200 ML	FRASCO	15	8,80	132,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA
 AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-00
 CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 396.661,65 (Trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão 02 – Poder Executivo;
 Unidade 14 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
 Proje/Ativid – Manutenção da Secretaria de Saúde
 10.122.0010.2056.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo
 Unidade 14 – Secretaria Munic. De Saúde e Saneamento
 Proje/Ativid – Manutenção das Ações Básicas de Saúde – PAB
 10.301.0010.2133.0000 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo
 Unidade 14 – Secretaria Munic. De Saúde e Saneamento
 Proje/Ativid – Mnanut. E Func. Das Ações de Média e Alta Complexidade
 10.302.0010.2131.0000 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 10 (dez) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem



PREFEITURA DE CHAPADINHA - MA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA CEP 65.500-00
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco Brasil, agência nº 1773-6; e conta corrente nº 14.579-3.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA - MA, localizado na Av. Getulio Vargas, 310, CHAPADINHA - MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs.



PREFEITURA DE CHAPADINHA - MA
 AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA CEP 65.500-00
 CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA DE CHAPADINHA - MA
 AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA CEP 65.500-00
 CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-00
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinho(MA), 05 de dezembro de 2019.



Chapadinda



PREFEITURA DE CHAPADINHA - MA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA CEP 65.500-00
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

Monica Pontes Carneiro

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde
Sra. Monica Pontes Carneiro
Responsável legal da CONTRATANTE

Prospero Ferreira Veras

PROSPERO VERAS & CIA LTDA
Prospero Ferreira Veras
CPF 093.969.773-49
R.G. nº 15100942000-0 SSP/MA
Empresário
Responsável legal da CONTRATADA

Prospero



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

Santo Antônio dos Lopes
Cidade de Todos

APURAÇÃO DO VALOR MÉDIO ENTRE AS PESQUISAS REALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASEADA EM PREÇO DE MERCADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PESQUISA BANCO DE PREÇOS	T.R. DOS SANTOS BEZERRA & CIA LTDA -EPP CNPJ: 05.255.433/0001-01	EMPRESA POSTO GUERREIRO CNPJ: 03.083.419/0002-23	CONTRATO 265/2019/PMCH PREFEITURA DE CHAPADINHA - MA	MEDIA OBTIDA DAS PESQUISAS R\$	TOTAL R\$
1	Gasolina comum, combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	Litro	58.600	4,45	4,56	4,56	4,75	4,58	R\$ 268.388,00
2	Diesel S-10, combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	Litro	901.440	3,77	3,89	3,89	3,85	3,85	R\$ 3.470.544,00
3	Diesel Comum, combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	Litro	144.720	3,72	3,86	3,86	3,80	3,81	R\$ 551.383,20
TOTAL									R\$ 4.290.315,20

VALOR MÉDIO TOTAL É R\$ 4.290.315,20 (quatro milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos)

Santo Antônio dos Lopes – MA, 19 de dezembro de 2019

Edna Maria da Silva Sousa

Edna Maria da Silva Sousa

Coordenadora do Departamento de Compras

Port: nº 107/2017-GP